



**Confederação Nacional da Indústria  
Superintendência de Serviços Compartilhados  
Área Compartilhada de Arrecadação**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

*Vigência: 1º de janeiro de 2005*

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2005, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

**Valor Base: R\$ 95,46** (noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)		ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01 a 7.159,50	Contrib. Mínima	57,28
2	De	7.159,51 a 14.319,00	0,8	-
3	De	14.319,01 a 143.190,00	0,2	85,91
4	De	143.190,01 a 14.319.000,00	0,1	229,10
5	De	14.319.000,01 a 76.368.000,00	0,02	11.684,30
6	De	76.368.000,01 Em diante	Contrib. Máxima	26.957,90

**Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 7.159,50 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 57,28, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 76.368.000,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 26.957,90, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;

#####